



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Reitoria
Pró-reitoria de Gestão de Pessoas
Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
- www.ifmg.edu.br

Ofício Circular nº 44/2019/PROGEP/Reitoria/IFMG

Belo Horizonte, 09 de julho de 2019.

Aos Diretores e respectivos responsáveis pela Gestão de Pessoas do IFMG
C/C: CIS TAE
C/C CPPD

IFMG

Assunto: Divulgação e Uniformização de entendimentos acerca de comprovação de titulação para o concessão de benefícios (IQ, RT, outros)

Referência: OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 2/2019/CGCAR ASSES/CGCAR/DESEN/SGP/SEDGG-ME

Senhor(a) Diretor(a) e respectivo responsável pela Gestão de Pessoas,

Com nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o Ofício epigrafado, o qual divulga o teor do novo Parecer nº 00001/2019/CPASP/CGU/AGU, de 27 de fevereiro de 2019, proferido pela Comissão Permanente de Assuntos de Servidor Público da Consultoria-Geral da União (CPASP/CGU), no qual se conclui que *"o atendimento a todos os requisitos exigidos no procedimento de titulação e aos pressupostos legais de funcionamento regular do curso, atestado pelos órgãos competentes, qualifica o servidor para requerer o pagamento da gratificação de incentivo à qualificação/retribuição por titulação por comprovante provisório equivalente (ex: certidão ou ata de defesa de banca de pós-graduação, da qual conste não haver mais pendências para aquisição do título)"*.

Esse entendimento possibilita que o(a) servidor(a) requeira o Incentivo à Qualificação (IQ) e Retribuição por Titulação (RT), bem como seus assemelhados e decorrentes destes como, RSC e Aceleração da Promoção, com a apresentação de requerimento e declaração de conclusão do curso, resolvendo, em parte, a celeuma da exigência de apresentação de diploma.

No entanto, visando resguardar a Administração Pública de futuros questionamentos por parte de órgãos de controle, para a concessão dos benefícios, o(a) servidor(a) deverá apresentar:

- a. requerimento para pagamento do benefício e comprovante de início de expedição e registro do respectivo certificado ou diploma; e
- b. documento formal expedido pela instituição de ensino responsável, declarando, expressamente: I) conclusão efetiva do curso reconhecido pelo MEC; II) aprovação do(a)

interessado(a); e III) inexistência de qualquer pendência para a aquisição da titulação;

Com base no disposto pelo citado Ofício do ME, o pagamento das gratificações por titulação se dará a partir da data de apresentação do respectivo requerimento, desde que sejam atendidas todas as condições exigidas acima.

Contudo, este entendimento só se aplica aos atos referentes ao desenvolvimento na carreira, como a concessão de IQ, RT, RSC e Aceleração, ficando mantida a obrigatoriedade da exigência da apresentação do Diploma de conclusão de curso para ingresso na carreiras e atos vinculados ao ingresso que decorram do nível de escolaridade, como prova de título em realização de concursos públicos e processos seletivos.

Ressaltamos que o entendimento trazido pelo PARECER n. 00001/2019/CPASP/CGU/AGU não confere direitos à revisão dos pagamentos com efeitos retroativos dos processos das concessões ou negativas já realizadas nos processos de desenvolvimento de carreira como RSC, RT, Incentivo à Qualificação, Aceleração de Promoção, haja vista que o ato administrativo encontra-se completo, perfeito e acabado, sem indicativo de vícios de ilegalidade, tendo sido realizado e analisado de acordo com o entendimento consolidado à época, configurada a ocorrência de uma decisão final imutável — “coisa julgada administrativa”, nos termos do Parecer emitido pela Procuradoria Federal junto ao IFTO, o qual também nos filiamos.

Desta forma, o presente entendimento somente será aplicado aos processos que forem instaurados a partir de 18/06/2019, data de notificação do órgão sobre o PARECER n. 00001/2019/CPASP/CGU/AGU.

Caso algum(a) servidor(a) tenha tido seu pedido de concessão de RSC, RT, Incentivo à Qualificação, Aceleração de Promoção negado por falta do diploma, mas cumpre os item supracitados, deve ser orientado(a) a refazer o pedido, o qual passará a valer a partir da nova data do novo requerimento.

Solicitamos a ampla divulgação desses documentos aos servidores do IFMG.
Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **OLIMPIA DE SOUSA MARTA, Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas**, em 16/07/2019, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs> informando o código verificador **0359109** e o código CRC **4EF92E12**.